



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1686, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**Altera o inciso I, do Art. 6º, da Lei nº 1505, de 27 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre o Programa de Estágios para Estudantes no âmbito do Poder Legislativo”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I, do Art. 6º, da Lei 1505, de 27 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Serão concedidos aos estagiários do órgão do Poder Legislativo, mencionados no Art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – Bolsa-auxílio mensal no valor de:

- a)** R\$ 300,00 (trezentos reais), se estudantes de educação especial, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- b)** R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- c)** R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- d)** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), se estudantes do ensino superior, cursando 4 (quatro) últimos semestres.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de Junho de 2014.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Secretário de Administração